



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefone: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº723 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a proibição do corte do serviço de abastecimento de água e dá outras providências.”

O povo do município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

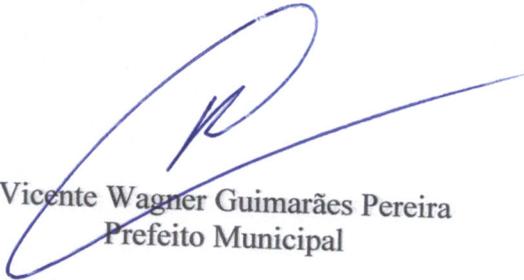
Art. 1º Fica proibido à responsável pelo abastecimento de água do município, ainda que integrante da Administração Pública, direta ou indireta, o corte de seu fornecimento, por motivo de inadimplência de seus usuários, das 00h (meia-noite) de sexta-feira até as 08h (oito horas) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único. A presente proibição do corte de serviços se estende, também, às 00h (meia-noite) do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 8h (oito horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Em caso de necessidade de desligamento do fornecimento de água em sua fonte, por qualquer que seja o motivo, deverá ser realizada a ampla divulgação através do rádio, de comunicado em site oficial e de outros meios possíveis, que garantam o acesso da população à informação, por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro horas) antes do desligamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16 de agosto de 2023.


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal


Letícia Silva Ribeiro
Secretária de Gabinete